



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER N°. 034/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ementa: Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização sobre o Projeto de Lei n° 060/2025, que institui a transparência na arrecadação e aplicação dos recursos da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública no Município de Guaíra.

1. RELATÓRIO

O projeto n° 060/2025, institui a transparência da arrecadação e aplicação dos recursos da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública no Município de Guaíra.

O Poder Executivo deverá disponibilizar em meio eletrônico, de acesso público, todas as informações referentes à arrecadação e à aplicação dos recursos arrecadados por meio dessa contribuição.

As informações deverão ser atualizadas mensalmente, e deverá conter o valor total arrecadado, a quantidade de unidades consumidoras existentes no Município, a discriminação com os gastos com a iluminação pública, incluindo o pagamento da energia, a manutenção ou expansão da rede e aquisição de materiais e equipamentos. Também deverá constar na informação o saldo financeiro existente.

As informações deverão constar em seção específica do portal da transparência, de modo a facilitar o acesso ao público.

Anualmente o Poder Executivo deverá realizar audiência pública para prestação de contas dos gastos relativos a essa contribuição.

O não cumprimento desta lei sujeitará o gestor público as sanções previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101/2000) e na Lei de Acesso à Informação (Lei n°12.527/2011).

Conforme parecer jurídico, o Município tem competência para legislar sobre essa matéria, sendo possível sua iniciativa parlamentar. O projeto também atende aos princípios constitucionais, com destaque para o Princípio da Transparência. A redação do projeto atende ao disposto na Lei Complementar n° 95/98, portanto, não há óbice técnico à tramitação do presente projeto.

Kila



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça analisou o projeto e emitiu parecer favorável.

Eis o relatório.

2. VOTO DA RELATORA

O projeto não cria novas despesas significativas para o Município, uma vez que apenas determina a divulgação de informações que já são de natureza pública e que podem ser disponibilizadas por meio dos sistemas de transparência já existentes na administração municipal.

Ademais, a proposição encontra amparo no princípio da publicidade e transparência da gestão fiscal, previsto no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que tange à transparência da gestão das receitas e despesas públicas.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, o projeto é viável, não acarretando aumento de despesa nem comprometimento do equilíbrio fiscal do Município. Ao contrário, sua aprovação contribuirá para o fortalecimento do controle social sobre os recursos da CIP, garantindo maior eficiência e lisura na aplicação desses valores.

Logo, por tais razões, meu **voto é favorável** a tramitação do **Projeto de Lei nº 060/2025**.

Sala de Reuniões, em 15 outubro de 2025.

KEILA MARTA FRANCISCO
Relatora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto da relatora, de forma que o parecer da Comissão é pela admissibilidade da tramitação do projeto de lei nº 60/2025.

Sala de Reuniões, em 15 de outubro de 2025.


MIRELE PAULA CETTO LEITE
Presidente


BETO SALAMANCA
Secretário

